

CONSTRUTORA
VIPON



RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Tauá/CE - 29 de Setembro de 2021.

EXMA. SRA. MANOELA ALVES FELIX
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 2021.07.29.01CP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO.

LICITANTE: **CONSTRUTORA VIPON EIRELI** - CNPJ Nº. 34.631.462/0001-29, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I - DOS FATOS SUBJACENTES

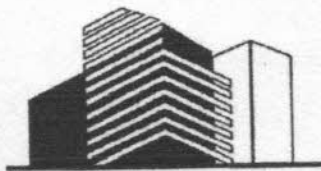
Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douda Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada a partir da Publicação, circulada no Diário Oficial do Estado - DOE, em 24 de setembro de 2021, onde não consta nenhum motivo no aviso, e também não foi divulgada a Ata de Julgamento no Portal das Licitações/TCE. Entramos em contato com a Nobre comissão em 28 de setembro de 2021, via email, solicitando que fosse apontado os Motivos da nossa Inabilitação, onde recebemos a seguinte alegação: "**CONSTRUTORA VIPON EIRELI, não apresentou ÍNDICE DE SOLVÊNCIA (ITEM 7.3.4 DO EDITAL)**".

Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, Fone:
(88) 9.9926-5227

EVPSEVICOSECONSTRUcoes@OUTLOOK.COM
CNPJ: 34.631.462/0001-29

01/06/21



CONSTRUTORA
VIPON

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II - AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

As Licitações devem se pautar pelo princípio do formalismo moderado, promovendo a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo.

Compreendeu o Tribunal de Contas em (AC. 1920/20-P)

Tal decisão "privilegiou o formalismo em detrimento dos princípios da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa" e recomenda que deve ser evitado o formalismo exagerado quanto as falhas de caráter formal, de fácil correção, ou esclarecimentos sobre lacunas, incoerências ou obscuridades nas informações presentes.

"Na condução de Licitações, falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão de Licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou completar o processo do certame" (AC. 3.340/15-P)

"A inabilitação de licitantes em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documentos novo, ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU (AC. 918/2017-P)

O art. 3º da Lei nº 8.666/93, elucida, in verbis: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa,

Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, Fone:
(88) 9.9926-5227

EVPSEVICOSECONSTRUcoes@OUTLOOK.COM
CNPJ: 34.631.462/0001-29

02/06/17



CONSTRUTORA VIPON

da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Vejamos o que é exigido no item 7.3.4 do edital:

7.3.4 - Comprovação de boa situação financeira, que será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$$

ONDE: AC : ATIVO CIRCULANTE
AT : ATIVO TOTAL

Av. José Severino Filho, 257 - Centro | General Sampaio - CE | CEP: 62738-000 | fone/fax: 85 3357 1088
CNPJ: 07.438.591/0001-22 | www.generalsampaio.ce.gov.br



$$SG = \frac{AT}{PC+ELP}$$
$$LC = \frac{AC}{PC}$$

PC : PASSIVO CIRCULANTE
ELP : EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
RLP : REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

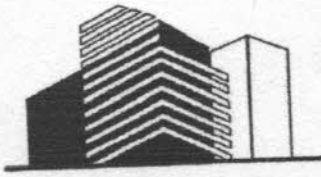
O item apontado como motivo de nossa injusta Inabilitação é o Índice de Solvência Geral, conforme mostrando acima, no Instrumento Convocatório, na página 67.

Agora, vejamos o índice (MG) apresentado em nosso Balanço Patrimonial, parte integrante dos documentos de Habilitação de nossa empresa no deferido processo:

Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, Fone:
(88) 9.9926-5227

EVPSEVICOSECONSTRUcoes@OUTLOOK.COM
CNPJ: 34.631.462/0001-29

03/10/09



CONSTRUTORA VIPON

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME - CNPJ: 34.631.462/0001-29

Pág.: 3
Fortes Contábil 6.173,0

Mês/Ano: 12/2020	Nome	Expressão	Resultado
Código	Valores		
GE	Grau de Endividamento (30.128,24 + 0,00) / 809.267,01 Quanto o capital de terceiros representa sobre o total de recursos investidos no negócio. Quanto menor, melhor.	(c201+c203)/c1	0,04
LC	Liquidez Corrente 193.516,79 / 30.128,24 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	6,42
LD	Liquidez Geral (193.516,79 + 615.751,22) / (30.128,24 + 0,00) Quanto a empresa possui de ativo para saldar o passivo. Quanto maior melhor.	(c101+c107)/(c201+c203)	26,86
LI	Liquidez Imediata 31.415,79 / 30.128,24 Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dívidas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	c10101/c201	1,04
LS	Liquidez Seca 193.516,79 / 30.128,24 Quanto a empresa possui de ativo para saldar o passivo. Quanto maior melhor.	c101/c201	6,42
MG	Solvência ou Margem de Garantia 809.267,01 / (30.128,24 + 0,00) Mede a capacidade de a empresa pagar suas dívidas a curto e longo prazos, utilizando os recursos totais aplicados no ativo.	c1/(c201+c203)	26,86
ML	Margem Líquida (294.464,89 / 324.023,81) * 100 Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	(d200/d030) * 100	90,88
RA	Rentabilidade do Ativo (294.464,89 / 809.267,01) * 100 Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	(d200/c1) * 100	36,39

O cálculo é bem simples, Ativo Total, dividido pelo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo, logo podemos observar:

SG=

Ativo Total: R\$ 809.267,01

Passivo Circulante: R\$ 30.128,24

Exigível a Longo Prazo: R\$ 0

Logo nobre comissão de Licitação do Município de General Sampaio, o **resultado é 26.86**, conforme apontamos em nossa documentação de Habilitação.

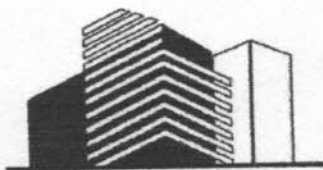
Nobre comissão de licitação do Município de GENERAL SAMPAIO-CE, acreditamos que foi equívoco por parte dessa comissão, retirar da Fase de Proposta de Preços, uma empresa devidamente Habilitada, trazendo prejuízos ao certame onde o mesmo não ira atender a sua finalidade.

Portando, facilmente comprovamos o Equívoco, tudo conforme apresentado pela nossa empresa, e ainda informamos a CPL que mesmo que o cálculo não fosse apresentado por qualquer empresa que seja, a Comissão teria o direito de averiguar se a empresa apresenta atende ao item, pois todas as informações se encontram no Balanço

Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, Fone:
(88) 9.9926-5227

EVPSEVICOSECONSTRUÇÕES@OUTLOOK.COM
CNPJ: 34.631.462/0001-29

04/06/20



CONSTRUTORA VIPON

Patrimonial, onde somos Habilitados em todos os certames que exige os índices do Balanço.

Dessa forma, solicitamos a correção do julgamento tornando nossa empresa **Habilitada**, tendo em vista que comprovamos que a empresa tem a devida experiência em realização de serviços, com natureza do objeto desta licitação, compreendendo também o item de maior relevância.

Informamos que tal conduta de inabilitar uma empresa, ou seja, não permitir que passarmos para fase de proposta de preços se considera como **excesso de formalismo**. Se não, vejamos o que diz o ACÓRDÃO Nº 4063/2020 – TCU – Plenário:

9.4. dar ciência (...), com fundamento nos arts. 2º, inciso II e 9º, incisos I e II, da Resolução TCU 315/2020, que: 9.4.1. **não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência**, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes; 9.4.2. **é indevida a desclassificação, fundada em interpretação extremamente restritiva do edital, de proposta mais vantajosa para a Administração**, que contém um único item, correspondente a uma pequena parcela do objeto licitado, com valor acima do limite estabelecido pela entidade, por ferir ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa (...) contido no caput do art. 3º da Lei 8.666/93;

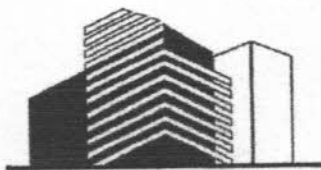
Portanto, solicitamos a esta nobre comissão que reveja o julgamento, tendo em vista que atendemos todos os itens solicitados neste edital, e por um **JULGAMENTO EQUIVOCADO** não podemos ir para próxima fase que é a fase de proposta de preços.

Informamos que caso a justiça de nossa Habilitação não seja revista por parte dessa Comissão, iremos às **Esferas Administrativas e Judiciais**.

Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, Fone:
(88) 9.9926-5227

EVPSEVICOSECONSTRUcoes@OUTLOOK.COM
CNPJ: 34.631.462/0001-29

05/06/20



C O N S T R U T O R A
VIPON

III - DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Tauá/CE, 29 de Setembro de 2021.

Jose Vitor Bezerra Pontes
CONSTRUTORA VIPON EIRELI
Jose Vitor B. Pontes.
Sócio Administrador

Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, Fone:
(88) 9.9926-5227

EVPSERVICOSECONSTRUcoes@OUTLOOK.COM
CNPJ: 34.631.462/0001-29

06/06